

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

SECRETARIA-GERAL

ADMITIDO. NUMERE-SE E

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão Assuntos Económicos

23.05.91

Para parecer ate 28.06.91

O Presidente.

Sua Informação

Sua Comunicação

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES

A SESSÃO

Distribua-se pelos Srs. Deputados

23.05.91

O Presidente,

Eduardo Gil Miranda Cabral

Exmo. Senhor

Chefe do Gabinete de Sua Excelência o Presidente da Assembleia Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

881

Nossa referência

Reunião Ordinária

Pº PP

1991.05.17

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N° 11/91 -
(REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N°. 21/87/A, DE 2 DE DEZEMBRO - FOMENTO À MOTOMECHANIZAÇÃO)

Para os efeitos convenientes, encarrega-me Sua Excelência o Presidente do Governo, em exercício, de enviar a V. Exª. a proposta de decreto legislativo regional referenciada em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O SECRETÁRIO-GERAL

Eduardo Gil Miranda Cabral

EDUARDO GIL MIRANDA CABRAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada <u>01020</u> Pres. <u>1</u> J02
Data <u>91/05/22</u>

Anexo: o mencionado
.HT

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL DOS AÇORES
Título <u>Proposta Dec. Reg. Regional</u>
Ass. <u>Revogação do Dec. Reg. Reg. n° 21/87/A, de 2 de Dezembro, fomento à motomecanização</u>
Entrada n. <u>01/91</u> de <u>91/05/22</u>
Anexo n. <u>J02</u>
O Responsável
<u>Eduardo Gil Miranda Cabral</u>

V


REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Nº 21/87/A, DE 2 DE DEZEMBRO

NOTA JUSTIFICATIVA

Após a publicação do Decreto-Lei nº 79-A/87, de 18 de Fevereiro, que definiu as modalidades de aplicação a Portugal da acção comum relativa à melhoria da eficácia das estruturas agrícolas instituída pelo Regulamento (CEE) nº 797/85, do Conselho, de 12 de Março, foram introduzidas naquele Regulamento diversas alterações, designadamente as que resultaram dos Regulamentos (CEE) nºs 1609/89 e 3808/89, ambos do Conselho, respectivamente, de 29 de Maio e 12 de Dezembro.

Através do Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro, foram aplicadas em Portugal estas alterações e foram igualmente efectuados alguns reajustamentos no regime por que se havia optado no diploma de 1987, designadamente na matéria das ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas.

As novas condições de apoio agora instituídas aplicar-se-ão também na Região através de Decreto Legislativo Regional que adapte o Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro.



REGIAO AUTONOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

*Embora na Assembleia Legislativa
Regional*

 PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

REVOGAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL

Nº 21/87/A, DE 2 DE DEZEMBRO

Através do Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro, foram aplicadas em Portugal as alterações introduzidas no Regulamento (CEE) nº 797/85, do ~~Decreto da 10 de Março sobre o Desenvolvimento (CDD) nº 1600/80~~ nº 3808/89, ambos do Conselho, respectivamente de 29 de Maio e 12 de Dezembro, e foram igualmente efectuados alguns reajustamentos no regime por que se havia optado no diploma de 1987, designadamente na matéria das ajudas aos investimentos nas explorações agrícolas.

As novas condições de apoio instituidas aplicar-se-ão também na Região através de Decreto Legislativo Regional que adapte o Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro.

Assim, e face ao conteúdo deste novo regime, deixa de se justificar a manutenção do regime especial de fomento à aquisição de maquinaria agrícola regulado pelo Decreto Legisltivo Regional nº 21/87/A, de 2 de Dezembro, uma vez que este tipo de investimentos passa a estar abrangido por aquele.



REGIAO AUTONOMA DOS ACOES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS
GABINETE DO SECRETARIO REGIONAL

Nestas condições, impõe-se a revogação do Decreto Legislativo Regional nº 21/87/A, de 2 de Dezembro, que institui o regime de comparticipações financeiras, sob a forma de subsídios a fundo perdido, nas aquisições de maquinaria agrícola efectuadas por empresários agrícolas, com efeitos a partir da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que torne aplicável na Região o referido Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro.

Assim, o Governo Regional apresenta, ao abrigo do disposto no artigo 56º alínea j) do Estatuto, à Assembleia Legislativa Regional a seguinte proposta de decreto legislativo regional:

Artigo 1º - É revogado o Decreto Legislativo Regional nº 21/87/A, de 2 de Dezembro.

Artigo 2º - O presente diploma produz efeitos a partir da data de entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que estabelece as condições de aplicação na Região do Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro.

O SECRETARIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCAS,

Adolfo Ribeiro Lima

Aprovada em Conselho, Angra do Heroísmo, 14 de Maio de 1991.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA
GABINETE DO SECRETÁRIO REGIONAL

Assim, e face ao conteúdo deste novo regime, deixa de se justificar a manutenção do regime especial de fomento à aquisição de maquinaria agrícola regulado pelo Decreto Legislativo Regional nº 21/87/A, de 2 de Dezembro, uma vez que este tipo de investimentos passa a estar abrangido por aquele.

Para além de não haver possibilidade legal da acumular estes benefícios, a existência simultânea destes dois regimes na ordem jurídica regional poderá gerar situações de dúvidas ou de confusões que não aproveitam a ninguém, e muito menos aos agricultores a quem prioritariamente se destinam, pelo que urge prevenir e evitar o seu surgimento.

Nestas condições, impõe-se a revogação do Decreto Legislativo Regional nº 21/87/A, de 2 de Dezembro, que institui o regime de comparticipações financeiras, sob a forma de subsídios a fundo perdido, nas aquisições de maquinaria agrícola efectuadas por empresários agrícolas, com efeitos a partir da entrada em vigor do Decreto Legislativo Regional que torne aplicável na Região o referido Decreto-Lei nº 81/91, de 19 de Fevereiro.

Horta, 10 de Maio de 1991.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA AGRICULTURA E PESCA,

Adolfo Ribeiro Lima